



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.03.0564.001.00069-301

Reclamante: CARLA LIRA DE SOUSA PAZ, **CPF:** 069.552.793-27, **Endereço:** Rua 115 - 591 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-150, **Telefone:** (85) 98982-6625, **E-mail:** carlalyra26@gmail.com.

Reclamado: Leandro Bikeshop LTDA, **CNPJ:** 49.594.139/0001-08, **Endereço:** Rua 112 - 410 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-120

Aos 28 de maio de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, presente apenas a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência, mesmo sendo notificada previamente por este órgão no dia 07/05/2026, conforme documento anexo aos autos processuais.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas diante da segunda tentativa, a empresa não compareceu e não justificou sua ausência, a consumidora informou ainda que buscou contato através do aplicativo whatsapp e teve como resposta que trataria tudo com o Procon, mas o fato não ocorreu.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência a Conciliadora e a parte reclamante presente virtualmente, como consta em foto anexo.

Maracanaú/CE, 28 de maio de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

PRESENÇA VIRTUAL
CARLA LIRA DE SOUSA PAZ (Reclamante)

AUSENTE
Leandro Bikeshop LTDA (Reclamada)

